POSTOS DE COMBUSTÍVEL TERÃO QUE EXIBIR OS PREÇOS COM DUAS CASAS DECIMAIS: entenda o motivo

Gisele Zaquini Lopes Faria*
Isabella Carolina Ladeira**
Isabella Reis**
Mariana Vilela Curbani***
Vinícius Di Paula Santos Costa***
Fabíola Mendes de Oliveira Meirelle****

O Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, implantou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a qual editou a resolução de n.º 858, datada em 5 de novembro de 2021 alterando a resolução de n.º 41, de 5 de novembro de 2013, em especial, seu artigo 20, nestas palavras*:*

Art. 20. Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com duas casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.

Antes de ser aprovada, tal medida foi submetida à consulta e audiência públicas, obedecendo o previsto no Decreto n.º 10.411/2020, em seu artigo 9.º, parágrafo único, artigo 9.º da Lei n.º 13.848/2019, que determinam a obrigatoriedade da consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada, para as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados, onde se inclui a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos do artigo 2.º, II, lei n.º 13.848/2019.

Essa e outras medidas começaram a ser discutidas em 2018, com o início da greve dos caminhoneiros. Na ocasião, a ANP adotou um conjunto de providências de flexibilização, excepcionais e temporárias, com o intuito de garantir o abastecimento dos combustíveis. Após o fim da greve dos caminhoneiros e, em especial, após a publicação da Lei n.º 13.874/2020 (Lei de Liberdade Econômica), a ANP passou a avaliar, de maneira mais ampla, possíveis alterações que pudessem aumentar a eficiência no mercado de combustíveis no Brasil.

A Agência esclarece que a principal finalidade da mudança em destaque é deixar o preço mais claro para os consumidores, facilitando o entendimento do preço certo dos combustíveis.

*Supervisora de Estudos e Pesquisas – DEPP/ Procon-JF / ** Estagiárias de pós-graduação/ **Estagiários de economia / **** Gerente do Departamento de Estudos e Pesquisas do Procon-JF

O Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos garantidos aos consumidores, o direito à informação. Todo estabelecimento deve informar claramente o preço, o peso, a composição, a quantidade, nocividade e a origem dos produtos, conforme o artigo 6.º, incisos III e XIII, do Código de Defesa do Consumidor, adiante transcritos:

Art. 6.º. São direitos básicos do consumidor:

III — a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

XIII — a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso.

Quanto à informação da forma de exibição dos preços, a Agência Nacional de Petróleo — ANP salientou que, nas bombas, o terceiro dígito será permitido desde que seja zero e fique travado no momento do abastecimento, pois desta forma os postos não precisarão trocar os módulos das bombas, o que acarretaria custos aos agentes econômicos.

A Agência avaliou que a mudança em questão não implicará em impactos no valor final dos preços dos combustíveis, tendo em vista que ela não trará custos relevantes aos revendedores, nem restrições aos preços praticados.

O prazo para a implementação da nova medida é dia 7 de maio, e, a partir desta data, os postos de gasolina ficarão a ela submetidos, passível a fiscalização de seu cumprimento pela ANP, que realiza parcerias com outros órgãos públicos, das esferas federal, estadual e municipal, para a formação de forças-tarefa, atendendo o disposto na Lei n.º 9.847 de 1999 que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei 9.478/97, e estabelece sanções administrativas.

O artigo 1.º, *caput*, e §3o da supracitada lei, abordam sobre a regulamentação e fiscalização por parte da ANP aos postos de gasolina, como se vê:

Art. 1.º. A fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis (ANP) ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3.º. A regulação e a fiscalização por parte da ANP abrangem também as atividades de produção, armazenagem, estocagem, comercialização, distribuição, revenda, importação e exportação de produtos que possam ser usados, direta ou indiretamente, para adulterar ou alterar a qualidade de combustíveis, aplicando-se as sanções administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais de natureza civil e penal cabíveis.

Dessa forma, aduz-se que a competência é do órgão regulador, a ANP, à qual foi conferido o poder de fiscalizar o cumprimento das normas legais pertinentes a atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, em conjunto com órgãos parceiros.

Ainda não está claro como será o arredondamento e se ele tenderá a beneficiar o consumidor ou o revendedor, porém, analisadas as possibilidades, o prejuízo máximo para o primeiro seria de R$ 0,90 para cada 100 litros em uma aproximação incongruente, e R$ 0,10 a cada 100 litros em um prejuízo mínimo. O Brasil vendeu 139 bilhões de litros de combustível no ano de 2021, ou seja, nesse montante uma variação mesmo que pequena no preço do litro com certeza acarretaria mudanças na receita total gerada pelo setor.

Na última pesquisa feita pelo Procon de Juiz de Fora, no dia 2 de maio, foi visto que o preço médio da gasolina na zona nordeste era de R$ 7,772. A esse preço, um motorista que use 100 litros de gasolina por semana, em um ano, gastará R$ 40.414,40. Sem a última casa decimal, o valor, nesse mesmo período de um ano, seria R$ 10,40 menor. Se o dono do posto resolvesse arredondar o valor para cima, para R$ 7,78, no fim de um ano o motorista pagaria R$ 41,60 a mais. Nessa perspectiva, podemos inferir que a chance dessa alteração ter impacto negativo, especialmente para o consumidor, existe — mesmo que os valores sejam de natureza muito pequena.

Conforme consta na Lei n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999, o estabelecimento que deixar de fornecer aos consumidores as informações previstas na legislação ou fornecê-las em desacordo está sujeito a multa, que varia entre 5 mil e 50 mil reais. O Procon/JF, tendo como objetivo a proteção legal dos cidadãos nas relações de consumo, também

tem competência para fiscalizar os postos de combustíveis na condição de fornecedores de produtos ou prestadores de serviços.

Em caso de descumprimento da medida, conforme consta na Lei n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999, o estabelecimento que deixar de fornecer aos consumidores as informações previstas na legislação ou fornecê-las em desacordo está sujeito a multa, que varia entre R$ 5 mil e R$ 50 mil.

Referências

https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/termina-em-7-de-maio-prazo-para-postos-exibirem-precos-com-duas-casas-decimais

https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/brasil-bate-recorde-de-venda-de-combustivel-em-2021-puxado-por-diesel-e-gasolina/

https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/05/03/postos-nao-vao-mais-mostrar-a-terceira-casa-decimal-do-preco-dos-combustiveis.ghtml

https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/termina-em-7-de-maio-prazo-para-postos-exibirem-precos-com-duas-casas-decimais

https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/brasil-bate-recorde-de-venda-de-combustivel-em-2021-puxado-por-diesel-e-gasolina/

https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/05/03/postos-nao-vao-mais-mostrar-a-terceira-casa-decimal-do-preco-dos-combustiveis.ghtml